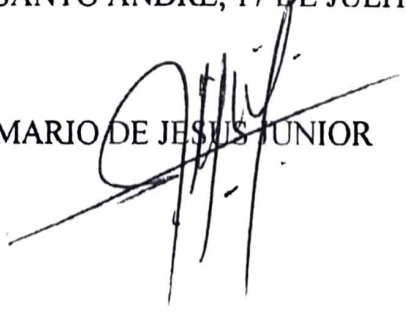




EDITAL

CONVOCO A TODOS OS ASSOCIADOS A PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 18/08/2018 AS 17:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, E AS 17:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATARMOS DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ADEQUAÇÃO DESTE A LEI 13.019/14 (MROSC), NA SEDE DESTA ASSOCIAÇÃO, NA RUA JABAQUARA, Nº 239 SALA 3 – BAIRRO PARAISO – SANTO ANDRÉ – SP

SANTO ANDRÉ, 17 DE JULHO DE 2018.

MARIO DE JESUS JUNIOR


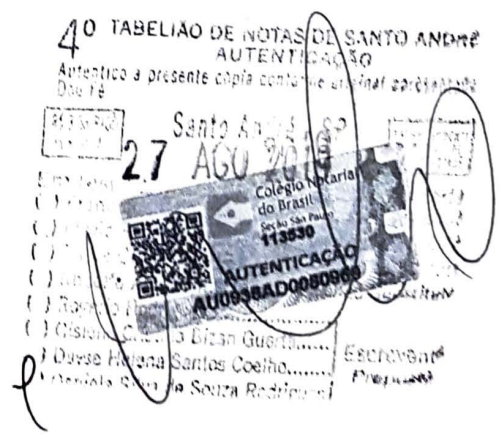
40 TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia contendo original apresentado
Dia 18

27 AGO 2018
Santo André - SP

Colégio Notarial do Brasil
São João Paulo
11930

AUTENTICACAO
AU039AD0080968

Escritório
Proprietário



[Handwritten scribble]

260

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRÊMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ EM 18 DE AGOSTO DE 2018.

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às dezessete e trinta horas, na segunda convocação, reuniram-se os Associados do Grêmio Esportivo Santo André, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº CNPJ 18.686.111/0001-69, conforme assinaturas lançadas na lista de presença a qual passa a fazer parte desta Ata, reunião realizada na sede social na Rua Jabaquara, 239 sala 3, Bairro Paraíso no município de Santo André estado de São Paulo, a fim de deliberar a respeito dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de convocação prévia e regularmente expedida. Iniciando os trabalhos, os presentes indicaram para Presidente da mesa o Sr. **MARIO DE JESUS JUNIOR**, que convidou a mim, **ROBERTO CAVICCHIO MIGUEL** para secretaria-lo, com a concordância de todos os presentes. Assim composta a mesa diretiva dos trabalhos o Sr. Presidente determinando que se procedesse a leitura do novo Estatuto, adequado a Lei 13.019/14 (MROSC) esclarecendo que a adequação se faz necessária devido a essa alteração na legislação brasileira. Fora colocada a palavra a disposição para que os presentes pudessem se manifestar. Em não havendo nenhuma manifestação contrária a redação dada ao novo Estatuto deu-se por encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata, a qual lida e achada conforme o que fora tratado na reunião, vai por mim Secretário da mesa e pelo Presidente do Grêmio Esportivo Santo André, assinada em sinal de fé.

Santo André, 18 de agosto de 2018.



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 52790
Data: 06/11/2018



[Signature]
MARIO DE JESUS JUNIOR
Presidente

[Signature]
ROBERTO CAVICCHIO MIGUEL
Secretário

3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Rua Dr. Albuquerque Lima, 76 - Centro - Santo André - SP - CEP: 13200-000
Tela: (11) 4994-2477
e-mail: jtab@notariadri.com.br

Reconhecido por: *[Handwritten]* S/A com 001 (ira(s)) de
MARIO DE JESUS JUNIOR
Doutor em Direito, Santo André, 31 de outubro de 2018.
Em testemunho: *[Handwritten]* da verdade.
ADRIANA BERNARDES - ESCRIVÃO - (11) 4994-2477
SELO N. 093444062873

4º TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme original apresentado
Doutor em Direito

Santo André - SP
27-AGO-2018

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113530
AUTENTICAÇÃO
AU0938AD0080970

GREMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE 18 DE AGOSTO DE 2018.



MARIO DE JESUS JUNIOR

ROBERTO CAVICCHIO MIGUEL

FABIO GEMINIANI

WILLIAN LIXANDRÃO

FERNANDO GEMINIANI

JOSÉ ANTONIO GEMINIANI

4º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia do documento apresentado
Dow Fé

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
119630

AUTENTICAÇÃO
AU0938AD0080971

27 AGO 2019

7 AGO 2019



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
 Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
 (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **52790** em **15/10/2018**,
 registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **GREMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.3 REG.40297 - ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL À LEI Nº.13.019/14.**



Santo André, 06 de Novembro de 2018,

INEZ APARECIDA MURARI
 Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
 do Recibo Anexo a 1ª Via**



1110054PJFU000000942FU18L

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme original apresentado

Santo André - SP

Colégio Notarial do Brasil
 Sec. de São Paulo
 113330

AUTENTICAÇÃO
 AU0936AD008872

27 AGO 2018

ESTATUTO DO GRÊMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ

G.E.S.A.



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 52790
Data: 06/11/2018

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º) O GRÊMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ, a seguir denominada simplesmente **G.E.S.A.**, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, política ou religiosa, cujas atividades se regerão pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sendo indeterminado o prazo de duração. A finalidade do **G.E.S.A.** são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, esportiva, cultural e educativa à comunidade local, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social credo político ou religioso. **G.E.S.A.** é a denominação das equipes de NATAÇÃO e demais modalidades esportivas mantidas pelo GRÊMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ.

Art.2º) O **G.E.S.A.** tem foro no município de Santo André, Estado de São Paulo, cujo endereço é Rua Jabaquara, 239 sala 03 – Paraíso - cep 09190-660 Santo André.

Art.3º) O **G.E.S.A.** tem por objetivo:

- I. Promover o conagraçamento de seus associados, propiciando maior integração social entre os mesmos;
- II. Promover o esporte através do ensino, treinamento, recreação e divulgação do esporte entre crianças, adolescentes e adultos inscritos no **G.E.S.A.** por seus pais, representantes legais, ou por si próprios quando maiores de idade;
- III. Participar de eventos culturais, recreativos, assistenciais, esportivos e de competições no município ou fora dele;
- IV. Auxiliar e orientar os jovens inscritos quanto ao seu desenvolvimento físico, familiar, educacional e escolar, consolidando valores morais, de cidadania e de civilidade;
- V. Promover parcerias e convênios com órgãos governamentais da União, Estado, Município e com entidades de iniciativa privada;
- VI. Vincular-se a instituições Federais de âmbito estadual, nacional e internacional, que congregam outras instituições afins;
- VII. Divulgar empresas a título de patrocínio como fonte de receita para manter as atividades do **G.E.S.A.**;
- VIII. Promover eventos para arrecadação de fundos para as atividades operacionais necessárias à administração, ensino, divulgação, promoção de eventos e manutenção do **G.E.S.A.** Somente poderão ser exercidas, de livre e espontânea vontade, na qualidade de voluntário, por pessoa que seja associado do **G.E.S.A.**, devidamente qualificada para as funções a ser desempenhadas. As atividades específicas referentes à educação, preparação física e ao ensino da modalidade esportiva NATAÇÃO e demais modalidades esportivas somente poderão ser realizadas por membros associados que estejam inscritos no Conselho Regional de Educação física do Estado de São Paulo- CREF 4/SP;
- IX. Promover ao público idoso, atividades a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art.5º) As atividades do **G.E.S.A.** e seus departamentos reger-se-ão por este Estatuto e por Regimentos Internos.



CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º) O G.E.S.A. é constituído por um número ilimitado de associados, maiores de idade, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, sexo, nacionalidade. O associado do G.E.S.A. será denominado ASSOCIADO MANTENEDOR.

- I Poderão pertencer ao quadro de ASSOCIADOS Mantenedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- II Os ASSOCIADOS poderão trabalhar no G.E.S.A. como voluntários, sem remuneração e sem vínculo empregatício, assinando para tanto um termo neste sentido;
- III Os ASSOCIADOS eleitos dirigentes ou membros do conselho do G.E.S.A. estão desobrigados da renovação de sua respectiva matrícula anual durante o período da sua gestão.

Art. 7º) Para ingressar no G.E.S.A., o interessado deverá preencher e assinar a "Ficha de Associação";

- I Os ASSOCIADOS inscritos que não se manifestarem até o prazo de 30 de Março do ano subsequente ao da inscrição ou renovação, terá sua matrícula automaticamente anulada no quadro social do G.E.S.A.;
- II Somente o ASSOCIADO que possua representação legal sobre o atleta inscrito poderá integrar o quadro de dirigentes do G.E.S.A. em um dos cargos de Diretoria, previstos no artigo 19 deste estatuto;
- III O ASSOCIADO contribuirá voluntariamente sem o valor estipulado para a manutenção das atividades do G.E.S.A.

VI As fontes de Receita do G.E.S.A. também poderão se compor de :

1. taxas e emolumentos sociais
2. subvenções ou doações de qualquer natureza
3. rendimentos pela utilização do patrimônio
4. Através de Termo de Fomento/Parcerias com entes públicos

Art. 8º) Os ASSOCIADOS não terão responsabilidade solidária nem subsidiária pelas obrigações ou encargos do G.E.S.A.;

Art. 9º) São os direitos dos ASSOCIADOS que estão quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Convocar Assembléias Gerais, através de solicitação assinada por ¼ (um quarto) dos ASSOCIADOS, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- II. Representar o conselho contra atos da Diretoria Executiva, desde que ofensivos aos ideais e interesses da entidade, ou violadores dos direitos assegurados aos ASSOCIADOS por este estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;

Art. 10º) São deveres dos ASSOCIADOS:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar cooperação moral, material, e intelectual que o G.E.S.A. necessitar;
- III. Integrar as comissões para as quais forem convocados;

IV. Fica facultado à diretoria do G.E.S.A. afastar do quadro social o ASSOCIADO que não aceitar este estatuto ou os regimentos internos, mediante ofício comunicando a decisão;



V. Os ASSOCIADOS poderão solicitar o desligamento do quadro de associados do G.E.S.A. a qualquer momento mediante o envio de carta endereçada à Diretoria, que será deferido a partir da data do seu recebimento;

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) A administração da ASSOCIAÇÃO é de competência dos seguintes órgãos;

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. DIRETORIA EXECUTIVA
- III. CONSELHO FISCAL

Art. 12) A Assembléia Geral é o órgão soberano do G.E.S.A., sendo constituída pela reunião dos ASSOCIADOS em pleno gozo dos direitos estatutários, quando regularmente convocada. A Assembléia Geral delibera sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada;

Art. 13) A assembléia Geral somente pode ser convocada por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de comunicado afixado em lugar visível, explicitando seu objetivo;

Art. 14) Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Diretor Presidente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ficando desde já estabelecido que um dos diretores em exercício presidirá e conduzirá os trabalhos da Assembléia Geral;
- II. Deliberar sobre a reforma do presente estatuto e suprir omissões;
- III. Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO ou da Diretoria Executiva e a forma pela qual atos deverão se processar;
- IV. Definir as diretrizes de trabalho da Associação, visando pleno alcance de seus objetivos.

Art. 15) Perderão o mandato os membros da Diretoria executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social
- II. Grave violação deste Estatuto
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação
- IV. Aceltação de cargo ou função com o exercício do cargo Associação
- V. Conduta duvidosa.

Paragrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 16) O Estatuto somente poderá ser reformado após a formação integral da Diretoria;

Art. 17) O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, sem subordinação à Diretoria e será constituído por 3 (três) associados fundadores (no gozo de direitos) e, no mínimo, 1 (um) membro suplente, com paridade de direitos e deveres entre si, com mandatos que coincidem com os da Diretoria eleita e empossada na mesma Assembléia que os elegeu.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da G.E.S.A., assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral ou do presidente da GESA.
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de Iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- h) Cabe ao Conselho Fiscal, ainda, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas com total independência.
- i) Assegurar que a G.E.S.A. está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 5º - A G.E.S.A. observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta Federação.

Parágrafo 6º - Todo recurso advindo de órgãos públicos, de qualquer esfera que seja, terão indicações dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

Art. 19) A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída de 4 (quatro) membros ocupantes dos seguintes cargos:

I. DIRETOR PRESIDENTE



- II. DIRETOR VICE-PRESIDENTE
- III. DIRETOR ADMINISTRATIVO
- IV. DIRETOR FINANCEIRO

Art. 20) Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho os ASSOCIADOS inscritos na ASSOCIAÇÃO a menos de um ano. Aqueles pretendentes ao cargo de Diretor presidente deverão ter feito parte da Diretoria Executiva por pelo menos uma gestão.

Art. 21) Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar todos os atos de administração e de gestão necessários ao perfeito funcionamento do G.E.S.A.;
- II. Representar o G.E.S.A. ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a esta representação, com a assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) diretores em todos os documentos que envolverem a responsabilidade, outorgando procurações com poderes expressos;
- III. Reunir-se obrigatoriamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário e registrar em ata constando data, presença, temas abordados e atos deliberativos quando houver;
- IV. Prestar conta anualmente das atividades exercidas, bem como submeter o planejamento de trabalho e orçamento financeiro à Assembléia Geral;

V. A movimentação das contas bancárias deverá ser feita pelo Diretor Financeiro sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

VI. Compete ao **Diretor Presidente** dirigir a ASSOCIAÇÃO para alcançar os objetivos traçados, presidir reuniões, decidir sobre gastos e programas sociais, esportivos e de divulgação que se coadunam com os objetivos da sociedade, e deliberar sobre atos de gestão administrativa e gerencial; planejar e dirigir as atividades de caráter esportivo e de competição, criar equipe com ASSOCIADOS qualificados que voluntariamente queiram desenvolver tarefas de técnico, médico, fisioterapeuta e auxiliares de equipe de atletas, divulgar os regimentos e regras inerentes a esta ASSOCIAÇÃO e das instituições promotoras de campeonatos, bem como gerir as necessidades de materiais e despesas para a prática do esporte;

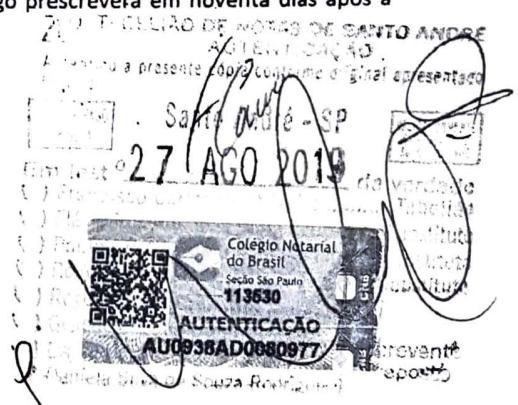
VII. Compete ao **Diretor Administrativo**, zelar pelos documentos administrativos e pela comunicação formal interna e externa da ASSOCIAÇÃO, manter atualizados livros e documentos inerentes ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO, assistir às demais diretorias;

VIII. Compete ao **Diretor Financeiro**, gerir finanças, orientar e fiscalizar a contabilidade, providenciar a elaboração do balancete, praticar todos os atos inerentes a sua função, executar os pagamentos de despesas contraídas como decorrência do desempenho das atividades fins do G.E.S.A.;

IX. Compete ao **Diretor Vice-presidente**, auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.22) Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações em nome do G.E.S.A. na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao Estatuto;

Parágrafo Único) A responsabilidade de que se trata este artigo prescreverá em noventa dias após a aprovação das contas pela Assembléia;



Art. 23) Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor Presidente, que por motivos excepcionais deixarem o cargo, poderão ser substituídos interinamente por um período máximo de 90 (noventa) dias, somente por outro membro da Diretoria, devendo o substituto acumular temporariamente os dois cargos;

Parágrafo Único) A substituição definitiva do cargo vago será definida por eleição em Assembléia Geral constituída para este fim;

Art. 24) A Diretoria Executiva fica automaticamente destituída sempre que, por motivos excepcionais 2 (dois) de seus Diretores forem destituídos ou renunciarem ao cargo que ocupam;

CAPÍTULO IV – DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art.25) A votação em assembléia Geral e Reunião de Diretoria ou Conselho poderá ser feita por aclamação, podendo ainda ser por voto secreto ou não;

Art.26) A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, na data e horário determinado em convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de sócios presentes e, após 30(trinta) minutos com qualquer número de ASSOCIADOS presentes;

Art. 27) A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos dos ASSOCIADOS presentes, cabendo um voto para cada associado em dia com as obrigações para com o **G.E.S.A.**, sendo suas decisões registradas em ata;

Art. 28) Os ASSOCIADOS ausentes na Assembléia, se desejarem, poderão delegar a outros ASSOCIADOS poderes para deliberarem Assembléia Geral, por procuração específica, por escrito, para representá-los. Cada procurador poderá representar no máximo 2(dois) ASSOCIADOS;

Art.29) No caso de destituição da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho convocará imediatamente a Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30) Em caso de DISSOLUÇÃO do G.E.S.A., o patrimônio líquido será transferido a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo".

Art. 31) A Assembléia Geral para a eleição do Conselho e Diretoria Executiva será realizada no mês de novembro dos anos ímpares com posse a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à eleição;

Art. 32) O Diretor Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez;

Art. 33) O ano social coincide com o ano civil e o período de gestão dos diretores e conselheiros eleitos é de 2(dois) anos, renovado a cada ano ímpar;

Parágrafo Único) Nos casos de eleições que visam a substituição de cargos na diretoria e conselho, os diretores e conselheiros eleitos terão mandato válido até completar o período de gestão estipulado neste estatuto;

Art. 34) O G.E.S.A. adotará as cores Branca, azul e amarela para uso de bandeira, escudos e uniformes, conforme disposição a ser estabelecida pela Diretoria Executiva;


Art. 35) Este estatuto entrará em vigência na data de seu registro, ressalvadas as disposições em contrário.



Art. 36) O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em sua parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art. 37) A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I) em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados
- II) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

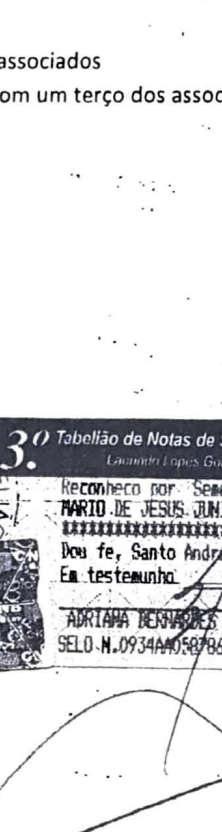

MARIO DE JESUS JUNIOR
PRESIDENTE



3.º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Rua Dr. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tab@santoandre.sp.gov.br

Reconheço por Semelhança S/V. Em 01 (uma) via de
MARIO DE JESUS JUNIOR
Doutor em Direito, Santo André, 31 de outubro de 2018.
Em testemunho da verdade.

ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE - R\$ 99,99
SELO N. 0934A0587867


Flávio M. Silva
OAB/SP - 178.013

4.º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentada
Doutor

Santo André - SP
27 AGO 2019

Em test. () Francisco () Flávio () Paulo () Roberto () Glória () Daniela Silva

Colégio Notarial do Brasil
Sociedade São Paulo
113830
AUTENTICAÇÃO
AU0936AD0080979

Escrivente: Daniela Silva
Preposto: [Assinatura]



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
 Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
 (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES RODRIGUES
 OFICIAL
 C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

[Handwritten signature and scribbles]

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **52790** em **15/10/2018**,
 registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **GREMIO ESPORTIVO SANTO ANDRÉ**
 Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**
 Anotação.....: **AV.3 REG.40297 - ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL À LEI Nº.13.019/14.**



Santo Andre, 06 de Novembro de 2018.

[Handwritten signature]

INEZ APARECIDA MURARI
 Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
 do Recibo Anexo a 1ª Via**



1110054PJFU000000942FU18L

40 TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente copia conforme original apresentado
 27 AGO 2019
 Coleto Notarial do Brasil
 Seção São Paulo
 113530
 AUTENTICAÇÃO
 AU093BAD0080860
 Escrevente
 Danila Silveira de Souza Rodrigues
 Preposto